

PROJETO DE LEI Nº 2447 DE 16 DE JUNHO 2020.

PROVADO PRELIMINARMENTE  
PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 16 / 06 / 2020  
1º Secretário

**ALTERA A LEI Nº 11.651, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, PARA CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA ÀS PESSOAS COM DOENÇAS GRAVES EM TRATAMENTO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei altera a redação do art. 94 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 94.....

XIV - adquiridos por pessoas em tratamento de doenças graves como Câncer, Diabetes, Hipertensão, afetadas por Acidente Vascular Cerebral (AVC), portadoras do vírus HIV, na rede pública de saúde municipal, estadual ou federal. ”

.....

**Art. 2º** - A renúncia de receita decorrente da aplicação desta Lei será compensada pela dotação constante do Orçamento-Geral do Estado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões aos        de        de 2020.

Atenciosamente,



**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás, para conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores -IPVA- às pessoas com doenças graves em tratamento na rede pública de saúde.

O Estado de Goiás já garante a isenção do IPVA às pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda e autismo, com autorização para que o veículo possa ser dirigido por outro condutor, quando o beneficiário da isenção não estiver apto a conduzir o veículo. Também, isenta as pessoas em tratamento de qualquer câncer na rede pública de saúde municipal, estadual ou federal e no caso dos interditos o benefício se estende aos curadores.

A solicitação é para que os benefícios já garantidos em lei às pessoas em tratamento de câncer, no Estado de Goiás, se estendam às pessoas com doenças graves (diabetes, hipertensão, afetadas por um AVC e portadoras do vírus HIV).

Esse público sofre com a dor que acomete o seu corpo, tornando-se indefeso e precisa de cuidados especiais, tanto dos familiares quanto do Estado. Os gastos mensais já são onerosos e os custos altos com medicações, profissionais de saúde e deslocamentos para tratamentos, sobrecarregam o orçamento doméstico desestabilizando a vida dessa clientela que conta com o amparo estatal.

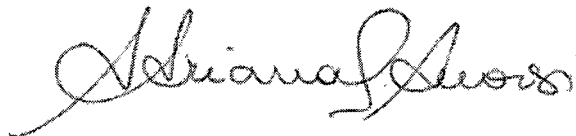
Mediante as dificuldades vivenciadas pelas pessoas com doenças graves ao enfrentar um tratamento doloroso, isentá-las do IPVA configurará um gasto a menos e assim poderá aliviar o orçamento doméstico, possibilitando que foquem no mais importante, o cuidado com a saúde para obter uma qualidade melhor de vida diante do quadro apresentado.

Portanto, justifica-se a importância da isenção do IPVA para propiciar uma vida mais digna aos portadores de doenças graves em tratamento.

Com essas razões, sendo relevante a presente proposição, submetemos à apreciação de Vossas Excelências para aprovação.

Sala das Sessões aos        de        de 2020.

Atenciosamente,

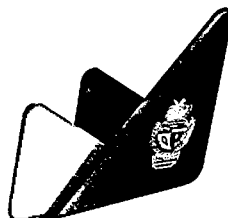


**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020002908**

Autuação: 16/06/2020  
Projeto : 447 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. ADRIANA ACCORSI  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: ALTERA A LEI Nº 11.651, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, PARA CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA ÀS PESSOAS COM DOENÇAS GRAVES EM TRATAMENTO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 2417 DE 16 DE JUNHO 2020.

PROVADO PRELIMINARMENTE  
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
A COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 16 / 06 / 2020

1º Secretário

ALTERA A LEI Nº 11.651, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, PARA CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA ÀS PESSOAS COM DOENÇAS GRAVES EM TRATAMENTO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei altera a redação do art. 94 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 94.....

XIV - adquiridos por pessoas em tratamento de doenças graves como Câncer, Diabetes, Hipertensão, afetadas por Acidente Vascular Cerebral (AVC), portadoras do vírus HIV, na rede pública de saúde municipal, estadual ou federal. ”

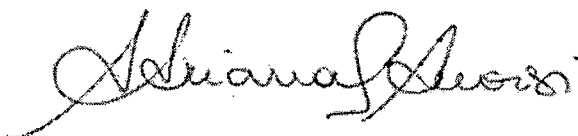
.....

**Art. 2º** - A renúncia de receita decorrente da aplicação desta Lei será compensada pela dotação constante do Orçamento-Geral do Estado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões aos        de        de 2020.

Atenciosamente,



**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás, para conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores -IPVA- às pessoas com doenças graves em tratamento na rede pública de saúde.

O Estado de Goiás já garante a isenção do IPVA às pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda e autismo, com autorização para que o veículo possa ser dirigido por outro condutor, quando o beneficiário da isenção não estiver apto a conduzir o veículo. Também, isenta as pessoas em tratamento de qualquer câncer na rede pública de saúde municipal, estadual ou federal e no caso dos interditos o benefício se estende aos curadores.

A solicitação é para que os benefícios já garantidos em lei às pessoas em tratamento de câncer, no Estado de Goiás, se estendam às pessoas com doenças graves (diabetes, hipertensão, afetadas por um AVC e portadoras do vírus HIV).

Esse público sofre com a dor que acomete o seu corpo, tornando-se indefeso e precisa de cuidados especiais, tanto dos familiares quanto do Estado. Os gastos mensais já são onerosos e os custos altos com medicações, profissionais de saúde e deslocamentos para tratamentos, sobrecarregam o orçamento doméstico desestabilizando a vida dessa clientela que conta com o amparo estatal.

Mediante as dificuldades vivenciadas pelas pessoas com doenças graves ao enfrentar um tratamento doloroso, isentá-las do IPVA configurará um gasto a menos e assim poderá aliviar o orçamento doméstico, possibilitando que foquem no mais importante, o cuidado com a saúde para obter uma qualidade melhor de vida diante do quadro apresentado.

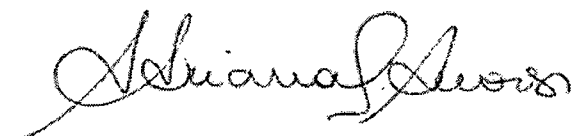


Portanto, justifica-se a importância da isenção do IPVA para propiciar uma vida mais digna aos portadores de doenças graves em tratamento.

Com essas razões, sendo relevante a presente proposição, submetemos à apreciação de Vossas Excelências para aprovação.

Sala das Sessões aos        de        de 2020.

Atenciosamente,



**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás